



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ITABERABA - BAHIA

JUSTIFICATIVA Nº 004/87.

Lei nº 619

Senhores Vereadores:

Esta Administração tem como área prioritária do seu Governo, além dos serviços de Educação, Saúde e Obras Públicas, os serviços de Assistência Social, principalmente no que diz respeito a moradia de pessoas de baixa renda, razão pela qual vem apresentar aos Ilustres Edís o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, um programa de Assistência Social, na realização de um Projeto de construção de 200 (duzentas) casas que beneficiará 1.000 pessoas carentes. Solicitamos a V.Sas. urgência na apreciação do Projeto de Lei a seguir:

PROJETO DE LEI _____/87

DE

28 DE SETEMBRO DE 1987.

"AUTORIZA" a Prefeitura Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, firmar Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para os fins que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ITABERABA - BAHIA

- Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado firmam Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, objetivando beneficiar famílias com renda até 03 (três) salários mínimos com a implantação de 200 (duzentas) casas na 2ª Etapa do Programa Mutirão de Moradia/MDU neste Município;
- Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar em contrapartida à infra-estrutura, parte dos materiais de construção necessários para execução da referida obra;
- Art. 3º - O Executivo Municipal para implantação do Programa Mutirão da Moradia, celebrará contratos com os Mutuários, nas seguintes condições:
- I- O contrato será de cessão de uso;
 - II- O prazo de contrato será de 10 (dez) anos;
 - III- A prestação mensal referente ao uso do imóvel cedido a ser paga pelo mutuário durante o prazo citado será de 240,00 (duzentos e quarenta cruzados), a qual será corrigida em períodos semestrais de acordo com OTN, nunca ultrapassando 10% (dez por cento) da equivalência salarial;
 - IV- Ao mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido, mediante o pagamento de valor equivalente a 03 (três) prestações à época da aquisição em termo definitivo, desde que tenha efetuado o pagamento das prestações durante o prazo previsto;
 - V- Em caso de morte ou invalidez permanente do mutuário, dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado ao mutuário sem qualquer ônus;
 - VI- No caso previsto no parágrafo anterior, as prestações em atraso na data do sinistro deverão ser pagas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ITABERABA - BAHIA

VII-O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido como sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo transferi-lo, doá-lo ou emprestá-lo a qualquer título;

VIII-O Executivo Municipal será facultado o direito de dar / como cancelado o contrato de cessão de uso e a consequente retomada do imóvel cedido, caso ocorra qualquer das / hipóteses previstas no item anterior ou na falta de pagamento de mais de 03(tres) prestações mensais consecutivas ou não, por parte do mutuário;

Artº.4º)-Fica instituído o Fundo Rotativo de Habitação, formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários previstos nos contratos de cessão de uso: destas Unidades Habitacionais, o qual será administrado pelo Executivo Municipal;

Artº.5º)-O Executivo Municipal fica autorizado a alocar recursos financeiros para o Fundo Rotativo de Habitação, na ordem de 10%(dez por cento) da arrecadação mensal do IPTU;

PARÁGRAFO ÚNICO- Os recursos provenientes deste Fundo serão aplicados exclusivamente no programa de construção de habitação para famílias com renda máxima de três salários mínimos;

salários mínimos; famílias com renda máxima de três salários mínimos;

Habitação serão depositados em conta Bancária, especificamente aberta, e, sobre eles será feito controle contábil específico;

Artº.6º)-Os recursos do Fundo Rotativo da Habitação serão depositados em conta Bancária, especificamente aberta, e, sobre eles será feito controle contábil específico;

Artº.7º)-A execução das obras será acompanhada por uma Comissão formada por 05(cinco) Vereadores da Casa e terá durabilidade até a assinatura do último contrato de cessão entre o mutuário e o Poder Executivo Municipal e o mutuário, cujos contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ITABERABA - BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO—A verificação da inexistência de casas residenciais por parte do mutuário inscrito, será feita mediante lançamento no Cadastro da Prefeitura;

Artº.9º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 28 de setembro de 1987.

Linesio Bastos de Santana
Linesio Bastos de Santana

Prefeito.

Josenildo Miguel de Brito
Josenildo Miguel de Brito.
Diretor de Administração.